

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 4 de junho de 2020 — Serviço Europeu para a Ação Externa/Stéphane De Loecker**

(Processo C-187/19 P) <sup>(1)</sup>

*[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) — Agente temporário — Assédio moral — Pedido de assistência — Indeferimento do pedido — Recurso de anulação e ação de indemnização — Artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Direito de ser ouvido — Artigo 266.º TFUE — Execução do acórdão de anulação»]*

(2020/C 262/09)

Língua do processo: francês

**Partes**

Recorrente: Serviço Europeu para a Ação Externa (representantes: S. Marquardt e R. Spac, agentes)

Outra parte no processo: Stéphane De Loecker (representante: J.-N. Louis, avocat)

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) é condenado nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 187, de 3.6.2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 4 de junho de 2020 — Boudewijn Schokker/Agência Europeia para a Segurança da Aviação**

(Processo C-310/19 P) <sup>(1)</sup>

*[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função pública — Agentes contratuais — Processo de recrutamento — Classificação no grau — Regime aplicável aos outros agentes — Artigo 86.º — Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) — Disposições Gerais de Execução — Contestação da classificação proposta — Retirada da proposta de emprego — Ação de indemnização — Princípio da boa administração — Dever de solicitude — Falta imputável ao serviço — Responsabilidade extracontratual da União — Dano moral — Indemnização»]*

(2020/C 262/10)

Língua do processo: francês

**Partes**

Recorrente: Boudewijn Schokker (representantes: T. Martin e S. Orlandi, advogados)

Outra parte no processo: Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) (representantes: S. Rostren, agente, assistido por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

**Dispositivo**

- 1) É anulado o Despacho do Tribunal Geral da União Europeia de 8 de fevereiro de 2019, Schokker/AESA (T-817/17, não publicado, EU:T:2019:74).
- 2) A Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) é condenada a pagar a Boudewijn Schokker uma indemnização no montante de 7 500 euros.

- 3) A Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) suporta, além das suas próprias despesas relativas tanto ao processo que correu em primeira instância no processo T-817/17 como ao presente processo de recurso, as despesas efetuadas por Boudewijn Schokker relativas a estes mesmos processos.

(<sup>1</sup>) JO C 255, de 29.7.2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 4 de junho de 2020 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Koblenz — Alemanha) — Remondis GmbH/Abfallzweckverband Rhein-Mosel-Eifel**

(Processo C-429/19) (<sup>1</sup>)

**(«Reenvio prejudicial — Contratos públicos — Diretiva 2014/24/UE — Artigo 12.º, n.º 4 — Âmbito de aplicação — Contratos públicos celebrados entre entidades que pertencem ao setor público — Conceito de “cooperação” — Inexistência»)**

(2020/C 262/11)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Oberlandesgericht Koblenz

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Remondis GmbH

*Recorrida:* Abfallzweckverband Rhein-Mosel-Eifel

**Dispositivo**

O artigo 12.º, n.º 4, alínea a), da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE, deve ser interpretado no sentido de que não existe cooperação entre autoridades adjudicantes quando uma autoridade adjudicante, responsável no seu território por uma missão de interesse público, não desempenha integralmente, ela própria, essa missão que só a ela incumbe de acordo com o direito nacional e que requer o cumprimento de várias operações, mas encarrega outra autoridade adjudicante, que não depende de si e que é igualmente responsável por essa missão de interesse público no seu próprio território, de efetuar contra remuneração uma das operações necessárias.

(<sup>1</sup>) JO C 288, de 26.08.2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 4 de junho de 2020 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunalul Cluj — Roménia) — SC C.F. SRL/A.J.F.P.M., D.G.R.F.P.C**

(Processo C-430/19) (<sup>1</sup>)

**[«Reenvio prejudicial — Princípios do direito da União — Respeito dos direitos de defesa — Procedimento fiscal — Exercício do direito à dedução em matéria de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Recusa do direito à dedução por conduta pretensamente inadequada dos fornecedores do sujeito passivo — Ato administrativo emitido pelas autoridades fiscais nacionais sem dar ao contribuinte em causa o acesso às informações e aos documentos que constituíram o fundamento do referido ato — Suspeita de fraude fiscal — Prática nacional que subordina o exercício do direito à dedução à posse de documentos comprovativos além das faturas — Admissibilidade»]**

(2020/C 262/12)

Língua do processo: romeno

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunalul Cluj